

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2018

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES E CLÍNICAS PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAUDE OCUPACIONAL - PCMSO - Nº 001/2018

As empresas públicas **DME POÇOS DE CALDAS PARTICIPAÇÕES S.A. – DME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.265.979/0001-09 e NIRE nº 3150021615-6, **DME DISTRIBUIÇÃO S.A. - DMED**, inscrita no CNPJ nº. 23.664.303/0001-04, NIRE nº. 3150021609-1, e I.E. nº. 518.601288-0094 e, **DME ENERGÉTICA S.A. – DMEE**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.966.583/0001-06, NIRE nº 31.50021572-9 e I.E. 518.091852.00-90, com fulcro no Termo de Cooperação Técnica nº 002/2018, firmado entre essas empresas, doravante designadas “Empresas DME” vem, pessoas jurídicas de direito privado, empresas públicas, tornam público o processo de chamamento para credenciamento de pessoas jurídicas, destinadas à execução do objeto deste Edital, de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, normas legais atinentes à espécie e condições estabelecida nesse instrumento, a saber:

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto deste edital é credenciar empresa (s) especializada (s) na prestação dos serviços laboratoriais e clínicos a fim de atender ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO dos funcionários da DME Distribuição S/A, DME Energética S/A e DME Poços de Caldas Participações S/A, de acordo com as especificações e condições constantes neste Edital, e em especial ANEXO I – Especificações Técnicas.

1.2. Os exames a serem realizados são os que seguem:

- a) Exames de radiodiagnóstico
- b) Exames de audiometria com comparativo
- c) Exames laboratoriais de análises clínicas
- d) Eletrocardiograma com emissão de laudo
- e) Eletroencefalograma com emissão de laudo
- f) Exames oftalmológicos

- 1.3. Maiores informações e esclarecimentos referentes às especificações do objeto, favor contatar o Sr. Marcelo Antônio Longo, pelo e-mail mlongo@dmepc.com.br com cópia para a SUPERVISAO DE SUPRIMENTOS para o e-mail hsilva@dmepc.com.br.

2. DO PRAZO PARA SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 2.1. O prazo para a manifestação das empresas interessadas para o primeiro credenciamento será a partir do dia **19.03.2018**.
- 2.2. Após o prazo acima referido, qualquer empresa interessada poderá a qualquer tempo, dentro da vigência do edital, solicitar a Supervisão de Suprimentos o seu credenciamento.

3. DA VALIDADE DO EDITAL E DA VIGÊNCIA DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO

- 3.1. O presente edital terá validade de **60 (sessenta) meses** a contar da data de sua publicação.
- 3.2. A formalização do credenciamento se dará através de termo de adesão, sendo que a vigência iniciará a partir da sua assinatura e se expirará na data em que o presente edital de credenciamento perder sua validade, ou até que, justificadamente, venha a ser rescindido.

4. DA ENTREGA DO ENVELOPE (ÚNICO)

- 4.1. O requerimento de credenciamento (ANEXO V), acompanhado de toda a documentação exigida nesse edital, deverá ser protocolado no setor de protocolos das empresas DME, na Rua Amazonas nº 65 – Centro – Poços de Caldas, aos cuidados da SUPERVISAO DE SUPRIMENTOS, em horário comercial (08h00 às 17h00), a partir do **dia 19.03.2018**, contendo em sua parte frontal os seguintes dizeres:

“Credenciamento nº 001/2018”

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone:

Fax:

E-mail:

Proponente: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar do presente credenciamento todos os laboratórios e clínicas especializados na realização dos serviços laboratoriais e clínicos especificados no anexo VII, que não estejam incluídos no **item 5.2** abaixo e apresentarem, no prazo estipulado no preâmbulo, a documentação exigida no **item 6**, deste edital.
- 5.2. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que se encontrarem sob estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com as empresas DME, entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos haja alguém que seja empregado das EMPRESAS DME, empresas em sistema de consórcio e cooperativas ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 5.3. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO:

- 6.1. Cada empresa interessada deverá PROTOCOLAR NA SESSÃO DE PROTOCOLO DAS EMPRESAS DME, o envelope contendo todos os documentos abaixo descritos, devidamente fechado e indevassável, na forma estabelecida no item 4 deste Edital, com as respectivas identificações, contendo:

6.1.1. Requerimento de credenciamento (ANEXO V), devidamente preenchido e assinado;

6.1.2. A documentação jurídica a qual consistirá em:

6.1.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;

6.1.2.3. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.1.3. A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira a qual consistirá em:

6.1.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data do protocolo do envelope, se outro prazo não constar do documento.

15.1.3. **A documentação relativa à Regularidade Fiscal consiste em:**

15.1.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666/93.

15.1.3.2 Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e da dívida ativa da União, nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666/93, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

15.1.3.3 Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais, nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666/93.

15.1.3.4 Certidão de regularidade de débitos referentes aos tributos municipais **mobiliários e imobiliários**; nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666/93;

15.1.3.5 Certificado de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666/93.

Nota: Para apresentação das certidões exigidas nos subitens **15.1.3.2, 15.1.3.3 e 15.1.3.4**, poderá ser observado o disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional.

6.1.4. A documentação relativa à Regularidade Trabalhista consiste em:

6.1.4.1. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do Art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

6.1.5. A documentação relativa à Qualificação Técnica a qual consistirá em:

6.1.5.1. Para as empresas interessadas no credenciamento, para prestação de serviços de Radiodiagnóstico (contemplando os itens de **01 ao 06** da tabela do item 1.2 deste edital), deverão ser apresentados os seguintes documentos:

6.1.5.1.1. Cópia autenticada do Alvará Sanitário em vigor, emitido pela Vigilância Sanitária;

6.1.5.1.2. Cópia autenticada do registro no CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde);

6.1.5.1.3. Autorização de Funcionamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) – Ministério da Saúde.

6.1.5.2. Para as empresas interessadas no credenciamento, para prestação de:

a) serviços de exames de audiometria (contemplando o item **07** da tabela do item 1.2 deste edital);

b) serviços de exames laboratoriais (contemplando dos itens 08 ao 18 da tabela do item 1.2 deste edital),

- c) serviços de exames de eletrocardiograma (contemplando o item **19** da tabela do item 1.2 deste edital);
- d) serviços de exames de eletroencefalograma (contemplando o item **20** da tabela do item 1.2 deste edital); e
- e) serviços de exames oftalmológicos (contemplando os itens **21 e 22** da tabela do item 1.2 deste edital),

deverão ser apresentados os seguintes documentos:

6.1.5.2.1. Cópia autenticada do Alvará Sanitário em vigor, emitido pela Vigilância Sanitária;

6.1.5.2.2. Cópia autenticada do registro no CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde);

6.1.6. Declarações a serem apresentadas:

6.1.6.1. Declaração de inexistência de restrições de participação, sob as penas da lei, emitida pelo proponente, conforme modelo constante no ANEXO III;

6.1.6.2. Declaração de cumprimento do disposto no art. 27, V da Lei 8.666/93, sob as penas da lei, emitida pelo proponente, conforme modelo constante no ANEXO II;

6.1.6.3. Declaração acerca da inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública, com data atual, de no máximo 10 (dez) dias antes da abertura, sob as penas da lei, emitida pelo proponente, conforme modelo constante do ANEXO IV;

6.2. As certidões, declarações, atestados e demais documentos poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticado por cartório competente ou por funcionário da DME Distribuição S/A – EMPRESAS DME, devidamente nomeado para este fim, de acordo com a Portaria nº. 013/2017.

- 6.3. A SUPERVISAO DE SUPRIMENTOS poderá confirmar a autenticidade dos documentos apresentados extraídos pela Internet, junto aos sites dos órgãos emissores.
- 6.4. Todos os documentos exigidos no envelope de credenciamento deverão ser específicos da matriz ou filial das empresas interessada, não sendo aceita parte de documentos de uma e parte de outro, sob pena do não credenciamento, ressalvados os seguintes casos:
- 6.4.1. Se a empresa interessada for a matriz, somente serão aceitos os documentos em nome da matriz;
- 6.4.2. Se a empresa interessada for a filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, com exceção daqueles que comprovadamente sejam passíveis de emissão apenas e tão somente em nome da matriz.
- 6.5. No caso de documentos que podem ser consultados / extraídos via Internet, a SUPERVISAO DE SUPRIMENTOS, se reserva no direito de, no momento da análise dos documentos, caso haja documentos vencidos em virtude da data de postagem dos envelopes e/ou outro motivo legalmente justificável, verificar a sua validade (via Internet).
- 6.6. Os documentos consultados, e que estiverem dentro da validade, serão impressos pela SUPERVISAO DE SUPRIMENTOS e considerados válidos para o credenciamento das empresas interessada.
- 6.7. Dos documentos solicitados no **item 6 para credenciamento** que sejam extraídos via internet, e que por ventura não estejam dentro do envelope de documentação, caso seja possível a sua consulta no momento da análise, a Supervisão de Suprimentos visando o princípio da razoabilidade e proporcionalidade se reserva no direito de consultá-los, e estando dentro da validade, providenciar a sua impressão.
- 6.8. A não apresentação de quaisquer dos documentos solicitados acima, e que não possam ser consultados e extraídos pela internet no momento da análise implicará no NÃO CREDENCIAMENTO das empresas interessada.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 7.1. Fornecer, através do seu médico do trabalho, ao funcionário a requisição de exames devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas, juntamente com a relação dos Laboratórios e clínicas credenciados para que possa livremente escolher em qual realizará os exames;
- 7.2. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento e neste edital, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- 7.3. Providenciar o pagamento, após a prestação dos serviços, observadas as disposições estabelecidas no item próprio;
- 7.4. Notificar, por escrito, o credenciado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;
- 7.5. Elaborar listagem com os laboratórios e clínicas credenciados que ficará à disposição dos empregados para livre escolha.
- 7.6. Fiscalizar e fazer cumprir o firmado no termo de credenciamento, bem como o disposto no edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 8.1. Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional aos funcionários das empresas DME.
- 8.2. A realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes do procedimento;
- 8.3. A empresa credenciada será responsável pelo material necessário para a realização do procedimento
- 8.4. Os resultados dos exames deverão ser entregues semanalmente à Gerência de Recursos humanos das empresas DME;

- 8.5. Apresentar relatório com as guias de requisição, devidamente CARIMBADAS e ASSINADAS pelo médico do trabalho, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e deixar à disposição para conferência nas empresas DME conforme endereço acima citado;
- 8.6. A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante através do seu Recursos Humanos sempre que solicitada;
- 8.7. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- 8.8. As áreas físicas destinadas à coleta e realização dos exames serão de responsabilidade das empresas credenciada, com a aprovação da Contratante.
- 8.9. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- 8.10. Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- 8.11. Responsabilizarem-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para exames.
- 8.12. Informar às EMPRESAS DME eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
- 8.13. Executar, conforme a melhor técnica, os exames laboratoriais e/ou clínicos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- 8.14. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

- 8.15. Permitir o acesso dos responsáveis das empresas DME para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato;
- 8.16. Manter, durante todo o credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

9. DO PREÇO E REAJUSTE

- 9.1. Os serviços de exames laboratoriais e clínicos a serem executados, descritos no Anexo I, serão remunerados em conformidade com os valores constantes da tabela contida no respectivo Anexo.
- 9.2. Os preços constantes na tabela do **ANEXO I** deste edital serão reajustados pelo IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) a cada 12 meses contados a partir da publicação do presente edital.
 - 9.2.1. Deverá ser considerado para apuração do índice a ser aplicado o valor acumulado dos últimos doze meses anteriores a data da publicação do edital.
- 9.3. AS EMPRESAS DME se reservam no direito de a qualquer tempo, mediante pesquisa de mercado, rever os valores previstos na tabela do **ANEXO I** a fim de adequá-lo ao praticado.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. Apresentação de relatórios e exames realizados pelos colaboradores, bem como os seus resultados, serão semanalmente, às segundas-feiras, os quais deverão ser entregues à Gerência de Recursos Humanos das empresas DME, situada a Rua Amazonas, nº 65 – Centro, sendo que deverão conter os seguintes dados: nome dos funcionários, quantidade e valor dos exames realizados, bem como as guias de autorização emitidas pelo Médico do Trabalho.
- 10.2. Será obrigatória a apresentação mensal, até o 2º dia útil do mês subsequente, do relatório de fechamento mensal. Sendo que após a conferência e aprovação pelo SESMT das empresas DME, o credenciado deverá emitir a respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

- 10.3. Os pagamentos referentes aos exames realizados serão efetuados mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da fatura devidamente atestada, conforme cronograma a seguir: I
- a) * 1º dia útil – Recebimento da Nota Fiscal, emitida pela Credenciada, referente a prestação de serviços.
 - b) * 2º dia útil – Conferência e aprovação da Nota Fiscal pelo Setor responsável.
 - c) * Após aprovação da Nota Fiscal pelo Setor responsável, as empresas DME terão o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o respectivo pagamento.

10.4. A Contratada deverá observar o CNPJ de Faturamento da Contratante que demandou os serviços executados, devendo a Nota Fiscal ser emitida em nome da CONTRATANTE CORRESPONDENTE.

- 10.5. O(s) pagamento (s) devido(s) da(s) fatura (s) apresentada(s), será(ão) efetuado(s) através de crédito em conta bancária, agência e banco determinados pela CRENDECIADA no termo de requerimento para credenciamento.
- 10.6. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do credenciado, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. O examinando receberá do Médico do Trabalho das empresas DME, o pedido de exames laboratoriais e/ou periódicos os quais deverão se submeter, juntamente com a lista dos laboratórios e clínicas credenciados e, à sua livre escolha e no horário que lhe aprouver, observado o respectivo período diário de atendimento, dirigir-se-á ao credenciado de sua preferência, para a realização da coleta do material ou do exame necessário.

12. DAS FASES DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

- 12.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- 12.1.1. Divulgação do Chamamento;
- 12.1.2. Análise dos documentos apresentados;
- 12.1.3. Divulgação dos nomes dos laboratórios credenciados;
- 12.1.4. A divulgação dos prestadores credenciados será feita na página da internet das empresas DME: www.dmepc.com.br.

13. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 13.1. Os documentos relativos ao CREDENCIAMENTO serão analisados à medida que os envelopes forem sendo recebidos, sendo que após o recebimento a Supervisão de Suprimentos terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação e comunicado ao proponente do credenciamento.
- 13.2. Não será credenciado o proponente que apresentar a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.
- 13.3. AS EMPRESAS DME poderão reavaliar o credenciamento deferido, a qualquer momento, sendo-lhe facultado o direito de suspendê-lo.

14. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO/SANÇÕES

- 14.1. O laboratório ou clínica que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, falhar ou fraudar na execução do credenciamento, comportar-se de modo inidôneo, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais.
- 14.2. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital, seus anexos e na Lei nº 8.666/93 poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:
 - I. advertência por escrito;
 - II. multa;
 - III. suspensão temporária do seu credenciamento;

IV. descredenciamento.

a) A multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços autorizados e solicitados pelos funcionários ou pelas próprias empresas DME, através do seu médico do trabalho ou Recursos Humanos, e não realizados, ou ainda, realizados em desacordo com o presente instrumento e/ou edital de credenciamento;

b) Caso a CREDENCIADA não faça, não corrija, ou não refaça serviços recusados, dentro do prazo determinado pela fiscalização, as empresas DME poderão fazer, refazer ou corrigir os serviços defeituosos por sua conta ou por conta de terceiros, debitando à CREDENCIADA esses gastos, acrescidos da multa de 20% (vinte por cento) do valor executado, compensando tal crédito mediante dedução da fatura do mês subsequente ao evento.

14.3. As sanções previstas nos **itens I, III e IV** poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a CREDENCIADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

14.4. A desistência em entregar o objeto, sujeitará a CREDENCIADA ao pagamento de indenização às EMPRESAS DME por perdas e danos;

14.5. A aplicação da pena de advertência caberá a Gerência de Recursos Humanos das empresas DME e quanto às demais penalidades serão de competência do Dirigente máximo das empresas DME.

14.6. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

14.6.1. O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 dias úteis e para a declaração de idoneidade para licitar com a Administração Municipal será

de 10 dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

14.7. As ocorrências relacionadas com a execução das obrigações previstas neste Edital e anexos serão anotadas pela Gerência de Recursos Humanos das empresas DME, nos moldes do art. 67, §1º da Lei 8.666/93.

14.8. O credenciado, poderá solicitar seu descredenciamento com antecedência no mínimo de 30 dias, mediante o envio de solicitação escrita a Supervisão de Suprimentos das empresas DME. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais responsabilidades atreladas ao presente edital e ao termo de credenciamento, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste instrumento e termo de credenciamento.

15. DO TERMO DE ADESÃO ASSINATURA

15.1. Encerrados os trabalhos quanto ao credenciamento será firmado entre as EMPRESAS DME, e a (s) empresa credenciada (s) do (s) item (s) o TERMO DE ADESÃO nos termos e condições deste Edital, que é parte integrante do presente instrumento, ANEXO VI.

16. DO FORO

16.1. Para dirimir eventuais questões resultantes desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Poços de Caldas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.

17.2. A apresentação dos envelopes pelas empresas interessadas implicará em aceitação automática e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos,

inclusive no que diz respeito ao conhecimento e aplicação das disposições do Código de Ética das empresas DME, disponível no link www.dmedistribuicao.com.br/revistas/codigo_de_etica/.

- 17.3. As empresas interessadas são as únicas responsáveis pela veracidade das informações prestadas, e pela autenticidade dos documentos apresentados, em qualquer fase do credenciamento.
- 17.4. Além das disposições expressas neste Edital, as propostas sujeitam-se às legislações vigentes.
- 17.5. O presente credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo em virtude de fato superveniente devidamente comprovada ou anulada por ilegalidade de ofício ou provocação de terceiro, mediante parecer escrito e devidamente comprovado dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente, sem que caiba a qualquer empresa interessada direito à indenização.
- 17.6. As empresas interessadas assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos, e as empresas DME não serem, em nenhum caso, responsável por estes custos, independente do resultado do processo.
- 17.7. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital o interessado que não se manifestar até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data de **XX.XX.2018**, via e-mail, observando o seguinte:
 - 17.7.1. A Administração poderá, a seu critério, se necessário, conferir a autenticidade do documento junto ao remetente, ficando nessa hipótese suspensos os prazos;
 - 17.7.2. A empresa interessada que fizer uso desse meio de comunicação deve declarar, expressamente, que aceita, pela mesma via, a resposta e qualquer comunicação;

- 17.7.3. O e-mail das empresas DME para os fins deste item é exclusivamente hsilva@dmepc.com.br, considerando-se não recebido o dirigido a qualquer outro endereço;
- 17.7.4. A Administração não se responsabilizará por problemas de comunicação que ocorrerem;
- 17.8. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar do processo de credenciamento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;
- 17.9. Os autos do processo de credenciamento somente terão vista franqueada aos interessados a partir da intimação das decisões.
- 17.10. A tolerância das empresas DME com qualquer atraso ou inadimplência por parte da empresa credenciada não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.
- 17.11. É facultada a SUPERVISAO DE SUPRIMENTOS ou a autoridade superior, em qualquer fase do processo de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 17.12. A SUPERVISAO DE SUPRIMENTOS, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do processo de credenciamento.
- 17.13. O presente Edital, seus anexos e a proposta do credenciado farão parte integrante do Termo de Credenciamento.
- 17.14. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados nos documentos, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste processo;
- 17.15. Este processo de credenciamento poderá ter a data de protocolo dos envelopes transferida, por conveniência exclusiva das empresas DME.

17.16. Fica entendido que o Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido, sendo os casos duvidosos e/ou omissos, resolvidos a inteiro critério da SUPERVISAO DE SUPRIMENTOS.

17.17. Qualquer alteração que se fizer necessária com relação ao instrumento convocatório será publicada em órgão de divulgação oficial e disposta no site www.empresas.dmedsa.com.br, link LICITAÇÕES.

17.18. A análise dos documentos será feita pela SUPERVISAO DE SUPRIMENTOS DAS EMPRESAS DME.

Poços de Caldas, _____ de _____ de 2018.

José Carlos Vieira
DME Poços de Caldas Participações S/A – DME
Presidente

Alexandre Afonso Postal
DME Distribuição S/A – DMED
Diretor Superintendente

Marcelo Dias Loichate
DME Energética S/A – DMEE
Diretor Superintendente

Karina Daher Daibes Purcino
Gerência de Recursos Humanos

ANEXO I
TABELA DE EXAMES LABORATORIAIS
1) Tabela de preços a serem pagos pelo contratante

SEQ.	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVAS ANUAIS			TOTAL	VALOR UNITÁRIO
		DME	DMED	DMEE		
1	Exames laboratoriais - raio X coluna cervical / Contratação de empresa, para realização de exame de raio X da coluna cervical, com emissão de laudo - PCMSO.	2	30	20	52	R\$ 35,84
2	Exames laboratoriais - raio X coluna dorsal / Contratação de empresa, para realização de exame de raio X da coluna dorsal com emissão de laudo - PCMSO.	2	30	20	52	R\$ 39,31
3	Exames laboratoriais - raio X coluna lombar / Contratação de empresa, para realização de exame de raio X da coluna lombar, com emissão de laudo - PCMSO.	2	30	20	52	R\$ 38,35
4	Exames laboratoriais - raio X torácico / Contratação de empresa, para realização de exame de raio X de tórax, com emissão de laudo - PCMSO.	2	30	20	52	R\$ 28,19
5	Exames Laboratoriais - raio X do Pé / Contratação de empresa, para realização de exame de raio-X para o pé, com emissão de laudo - PCMSO;	2	18	2	22	R\$ 35,73
6	Exames Laboratoriais - raio-X de Tornozelo. / Contratação de empresa, para realização de exame de raio-X para tornozelo, com emissão de laudo - PCMSO;	2	18	2	22	R\$ 47,39
7	Exames laboratoriais - Audiometria- com comparativo / Contratação de empresa, para realização de exame de audiometria, com comparativo no molde previsto na Portaria nº 19 da NR-07 e emissão de laudo - PCMSO.	2	30	20	52	R\$ 31,31
8	Exames laboratoriais - Hemograma completo / Contratação de empresa, para realização de exame - Hemograma completo - PCMSO.	14	220	40	274	R\$ 8,41
9	Exames laboratoriais - Triglicérides / Contratação de empresa, para realização de exame de triglicérides - PCMSO.	14	220	40	274	R\$ 6,54
10	Exames laboratoriais - Colesterol / Contratação de empresa, para realização de exame de colesterol - PCMSO.	14	220	40	274	R\$ 4,61
11	Exames laboratoriais - Glicemia / Contratação de empresa, para realização de exame de glicemia - PCMSO.	14	220	40	274	R\$ 4,61
12	Exames laboratoriais - Ácido úrico / Contratação de empresa, para realização de exame de ácido úrico - PCMSO.	14	220	40	274	R\$ 4,61

13	Exames laboratoriais - Colesterol HDL / Contratação de empresa, para realização de exame de colesterol HDL - PCMSO.	14	220	40	274	R\$ 7,90
14	Exames laboratoriais - PSA / Contratação de empresa, para realização de exame de PSA - PCMSO.	5	75	20	100	R\$ 35,83
15	Exames laboratoriais - Urina I / Contratação de empresa, para realização de exame de urina I - PCMSO.	14	220	40	274	R\$ 6,54
16	Exames laboratoriais - Parasitológico de fezes / Contratação de empresa, para realização de exame parasitológico de fezes - PCMSO.	14	220	40	274	R\$ 6,83
17	Exames laboratoriais - Grupo sanguíneo + fator RH / Contratação de empresa, para realização de exame de grupo sanguíneo + fator RH - PCMSO.	2	16	2	20	R\$ 5,49
18	Exames laboratoriais - Potássio / Contratação de empresa, para realização de exame de potássio - PCMSO.	14	220	40	274	R\$ 4,61
19	Realização de eletrocardiograma com emissão de laudos.	2	78	20	100	R\$ 26,32
20	Realização de Eletroencefalograma com emissão de laudo.	2	78	20	100	R\$ 62,63
21	Realização de consulta oftalmológica / A consulta deverá contemplar a realização de exames de: Acuidade Visual; Senso Cromático; Fundo de Olho.	2	78	20	100	R\$ 71,86
22	Realização de exame - Campimetria.	2	78	20	100	R\$ 71,86

- 2) Os serviços de exames laboratoriais e clínicos a serem executados, descritos no Anexo I, serão remunerados em conformidade com os valores constantes da tabela acima citada, e serão reajustados pelo IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) a cada 12 meses contados a partir da publicação do presente edital.
- 3) As EMPRESAS DME se reservam no direito de a qualquer tempo, mediante pesquisa de mercado, rever os valores previstos naquela tabela, a fim de adequá-lo ao praticado.

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DISPOSIÇÃO DO ART. 27, V DA LEI 8.666/93

Á

DME DISTRIBUIÇÃO S.A.

REF: CREDENCIAMENTO Nº. 001/2018

DECLARAÇÃO

..... (nome das empresas), inscrita (o) no CNPJ sob o n.º, com sede (endereço completo), interessada (o) em participar do **Credenciamento nº. 001/2018**, instaurado pelas empresas DME, declara, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Poços de Caldas,..... de de 2018.

Representante Legal

(assinatura/nome/RG)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Às

EMPRESAS DME

Ref.: Edital de Credenciamento nº. 001/2018

..... (nome das empresas), inscrita(o) no CNPJ sob o n.º, com sede (endereço completo), interessada(o) em participar do **Edital de Credenciamento nº. 001/2018**, instaurado pelas empresas DME declara, sob as penas da Lei, que nossa empresa não possui nenhuma das restrições citadas no item 5.2. deste edital de credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Poços de Caldas,..... de de 2018.

Representante Legal

(assinatura/nome/RG)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

AS

EMPRESAS DME

REF.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2018

DECLARAÇÃO

..... (nome das empresas), inscrita (o) no CNPJ sob o n.º, com sede (endereço completo), interessada(o) em participar do **Edital de Credenciamento nº. 001/2018** instaurado pelas EMPRESAS DME, declara, sob as penas da Lei, que não existe fato impeditivo PARA A CONTRATAÇÃO DESTA REFERIDAS EMPRESAS JUNTO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (EMPRESAS DME) e que a mesma se obriga a comunicar a superveniência do mesmo, caso ocorra.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Poços de Caldas, _____ de _____ de 2018.

Representante legal

ANEXO V

REQUERIMENTO (OBSERVAÇÃO: PREENCHER EM DUAS VIAS SENDO UMA PARA PROTOCOLO)

Á

DME DISTRIBUIÇÃO S.A.

REF: CREDENCIAMENTO Nº. 001/2018

....., inscrito no CNPJ nº, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a)
da Carteira de Identidade nº e do CPF nº requer seu
credenciamento para a prestação de serviços de:

.....
informando, desde já ser titular da conta corrente/poupança nº.....agência nº(nome
da agência), Banco nº (nome do Banco), declarando inteiro conhecimento do ato
convocatório e apresentação de toda a documentação solicitada.

.....
(data DE CREDENCIAMENTO)

.....
(representante legal)

Av.

ANEXO VI
MINUTA DO TERMO DE ADESÃO

REF: CREDENCIAMENTO Nº. 001/2018

Empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro / Cidade /Estado, neste ato representada pelo seu _____, _____, nacionalidade, profissão, identidade nº.....SSP/MG, CPF nº _____, residente e domiciliado em/MG, apresentou toda a documentação exigida pelo edital de credenciamento nº 001/2018 e a partir da presente data encontra-se CREDENCIADO, podendo para tanto prestar os serviços para os empregados das empresas DME.

Na oportunidade o credenciado declara que tem conhecimento e aceita todas as condições estabelecidas no edital de credenciamento e, que ele integra esse termo no seu integral teor independentemente de transcrição.

O valor para prestação de serviços de realização de exames será conforme tabela descrita no ANEXO I do Edital de Credenciamento nº 001/2018.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes firmam o presente Termo de Adesão, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas.

Poços de Caldas,de..... de 2018.

CREDENCIANTE

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

NOME: CPF.:

NOME CPF.

ANEXO VII

TERMO DE REFERENCIA

TERMO DE REFERENCIA PARA CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS/CLÍNICAS PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de empresa(s) especializada na prestação dos serviços laboratoriais e clínicos a fim de atender ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO dos funcionários da DME Distribuição S/A, DME Energética S/A e DME Poços de Caldas Participações S/A, conforme especificações técnicas anexas.

1.2. Serão credenciados laboratórios ou clínicas médicas especializadas em:

- a) Exames de radiodiagnóstico
- b) Exames de audiometria com comparativo
- c) Exames laboratoriais de análises clínicas
- d) Eletrocardiograma com emissão de laudo
- e) Eletroencefalograma com emissão de laudo
- f) Exames oftalmológicos

2. PROCEDIMENTO QUANTO AOS AGENDAMENTOS E EXAMES:

2.1. O colaborador das empresas DME, após passar por exame periódico, se autorizado pelo Médico do Trabalho, entrará em contato com a clínica responsável pelos exames através de telefone ou pessoalmente e agendará data e horário para realização do procedimento, respeitando o seu horário de funcionamento. Só será permitida a realização do exame necessário mediante entrega de guia de autorização própria assinada por Médico do Trabalho das empresas DME, que deverá ficar retida na clínica para posterior envio à EMPRESAS DME para conferência.

3. NORMAS E LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS:

3.1. Deverão ser seguidas instruções contidas na Norma Regulamentadora nº 7 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (anexo I do Quadro II) e Norma Regulamentadora nº 32 – Segurança de Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde - Portaria 3214 de 08 de junho de 1978, bem como outras legislações vigentes aplicáveis.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. A escolha do laboratório ou clínica será de livre iniciativa do empregado.

4.2. As quantidades de exames são estimativas anuais e serão solicitados de acordo com a necessidade verificada pelo médico do trabalho das empresas DME, quando da consulta do funcionário.

4.3. As EMPRESAS DME poderão a qualquer tempo, realizar inspeções nos laboratórios e clínicas a fim de verificar a limpeza dos locais, a qualidade dos serviços prestados, as boas práticas individuais dos funcionários da credenciada.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. No que tange aos serviços específicos do objeto a ser credenciado deve-se observar as seguintes peculiaridades:

a) EXAMES LABORATORIAIS DE RADIODIAGNÓSTICO, COM EMISSÃO DE LAUDO :

1. Apresentação de documentos

1.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar, juntamente com a sua proposta, cópia dos seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada do Alvará Sanitário em vigor, emitido pela Vigilância Sanitária;
- b) Cópia autenticada do registro no CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde);
- c) Autorização de Funcionamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) – Ministério da Saúde.

2. Serviços a serem prestados:

2.1. Os exames abaixo deverão ser realizados por uma mesma clínica:

- a) Raio X de coluna cervical com emissão de laudo
- b) Raio X de coluna lombar com emissão de laudo;
- c) Raio X de coluna dorsal com emissão de laudo;
- d) Raio X de tórax com emissão de laudo.
- e) Raio X de pé com emissão de laudo
- f) Raio X de tornozelo com emissão de laudo

3. Quantidade Anual

3.1. Os exames solicitados dependem da avaliação e critério médico, porém são estimados em:

- a) 52 exames de raio X de coluna cervical com emissão de laudo;
- b) 52 exames de raio X de coluna lombar com emissão de laudo;
- c) 52 exames de raio X de coluna dorsal com emissão de laudo;
- d) 52 exames de raio X de tórax com emissão de laudo.
- e) 22 exames de raio X de pé com emissão de laudo;
- f) 22 exames de raio X de tornozelo com emissão de laudo.

b) EXAME DE AUDIOMETRIA:

1. Apresentação de documentos

1.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar, juntamente com a sua proposta, cópia dos seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada do Alvará Sanitário em vigor, emitido pela Vigilância Sanitária;
- b) Cópia autenticada do registro no CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde);

1.2. O Audiômetro deverá ser submetido a procedimentos de verificação e controle periódico de seu funcionamento, devendo ser entregues os seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada da Aferição Acústica Anual;

- b) Cópia autenticada da Calibração Acústica, sempre que a aferição indicar alteração, e obrigatoriamente, a cada 5 anos.

1.2.1. Esses procedimentos devem seguir o preconizado na norma ISSO 8253-1, e os resultados devem ser incluídos em um certificado de aferição e/ou calibração e uma cópia autenticada deverá ser entregue às empresas DME.

2. Serviços a serem prestados

2.1. Os exames de audiometria deverão ser realizados com a emissão de laudo:

- a) Audiometria com comparativo no molde da Portaria nº 19 da NR-07 e emissão de laudo

3. Quantidade Anual:

3.1. Os exames solicitados dependem da avaliação e critério médico, porém são estimados em:

- a) 52 exames de audiometria com comparativo no molde da Portaria nº 19 da NR-07 e emissão de laudo;

c) EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISE CLÍNICAS:

1. Apresentação de documentos

1.2. Os interessados no credenciamento deverão apresentar, juntamente com a sua proposta, cópia dos seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada do Alvará Sanitário em vigor, emitido pela Vigilância Sanitária;
b) Cópia autenticada do registro no CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde);

2. Serviços a serem prestados:

2.1. Os exames abaixo deverão ser realizados por uma mesma clínica:

- a) Hemograma completo
- b) Triglicérides;
- c) Colesterol;
- d) Glicemia;
- e) Ácido Úrico;
- f) Colesterol HDL;
- g) Potássio;
- h) Urina I;
- i) Parasitológico de Fezes;
- j) PSA;
- k) Grupo sanguíneo e fator RH.

3 Quantidade Anual

3.1. Os exames solicitados dependem da avaliação e critério médico, porém são estimados em:

- a) 274 exames de Hemograma completo;
- b) 274 exames de Triglicérides;
- c) 274 exames de Colesterol;
- d) 274 exames de Glicemia;
- e) 274 exames de Ácido Úrico;
- f) 274 exames de Colesterol HDL;
- g) 274 exames de Potássio;
- h) 274 exames de Urina I;
- i) 274 exames de Parasitológico de Fezes;
- j) 100 exames de PSA;
- k) 20 exames de Grupo sanguíneo e fator RH.

4 Procedimentos

No momento do contato do colaborador para agendamento e retirada dos coletores, o mesmo deverá ser instruído sobre os procedimentos necessários que antecedem a coleta de sangue.

Deve-se destacar que os atendentes e profissionais que realizarão a coleta de materiais devem atentar para as boas práticas individuais:

- É proibido comer, beber, fumar ou mastigar gomas de mascar (chicletes) no laboratório;
- Visando-se evitar acidentes, sobretudo nas áreas de coletas infantis, os cabelos compridos devem permanecer presos durante o período de trabalho;
- As unhas precisam ser limpas e aparadas;
- Deve ser evitado o uso de correntes compridas no pescoço, grandes brincos pendentes na orelha ou braceletes soltos;
- Lavar as mãos frequentemente;
- Utilizar o uniforme recomendado pelo empregador, na área de coleta, cobrindo adequadamente todas as partes do corpo. Na ausência de um uniforme padrão seria recomendável sobrepor à vestimenta um avental de tecido lavável ou descartável, longo e de mangas compridas, que alcance o nível do joelho. Este avental deve sempre ser retirado

ao sair da área de coleta do laboratório, não sendo correto seu uso nas áreas de alimentação e descanso;

- Não se recomenda o uso dos equipamentos de proteção individual fora do perímetro onde seu uso está indicado;
- Recomenda-se sempre a utilização de luvas pelo flebotomista durante o ato da coleta. As trocas necessitam ser efetuadas quando houver qualquer contaminação com material biológico. Lavar as mãos sempre que for necessário trocar de luvas;
- Não manusear objetos de uso comum (telefone, maçanetas, copos, xícaras, etc.) usando luvas;
- Não descartar as luvas nas lixeiras de uso administrativo;
- Desinfetar imediatamente as áreas contaminadas;
- Comunicar ao superior imediato os acidentes com material infectante;
- A sala de coleta é exclusiva para este fim, sendo que o paciente e o flebotomista são as únicas pessoas que deverão permanecer no local. Exceções a esta regra são as situações onde houver necessidade de um acompanhante para auxiliar na execução do procedimento.

Após a coleta de sangue, o colaborador da DMED deverá ser avaliado e, se necessário, mantido em repouso para minimizar a possibilidade de sofrer desmaio durante o trajeto para empresa.

d) EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA E ENCEFALOGRAMA:

1. Apresentação de documentos

1.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar, juntamente com a sua proposta, cópia dos seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada do Alvará Sanitário em vigor, emitido pela Vigilância Sanitária;
- b) Cópia autenticada do registro no CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde);

2. Serviços a serem prestados:

2.1. Os exames abaixo deverão ser realizados por uma mesma clínica:

- a) Eletrocardiograma com emissão de laudo
- b) Eletroencefalograma com emissão de laudo

3. Quantidade Anual

3.1. Os exames solicitados dependem da avaliação e critério médico, porém são estimados em:

- a) 100 exames de eletrocardiograma com emissão de laudo;
- b) 100 exames de eletroencefalograma com emissão de laudo;

e) **EXAMES OFTALMOLÓGICOS:**

1. Apresentação de documentos

1.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar, juntamente com a sua proposta, cópia dos seguintes documentos:

- c) Cópia autenticada do Alvará Sanitário em vigor, emitido pela Vigilância Sanitária;
- d) Cópia autenticada do registro no CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde);

2. Serviços a serem prestados:

2.1. Os exames abaixo deverão ser realizados por uma mesma clínica:

- a) Exames de Acuidade Visual, Senso Cromático e fundo de olho;
- b) Campimetria.

3. Quantidade Anual

3.1. Os exames solicitados dependem da avaliação e critério médico, porém são estimados em:

- a) 100 exames de Exames de Acuidade Visual, Senso Cromático e Fundo de Olho;
- b) 100 exames de Campimetria.

f) **DISPOSIÇÕES GERAIS:**

1. Agendamentos e Exames

O colaborador da DMED, após passar por exame periódico, se autorizado pelo Médico do Trabalho, entrará em contato com a clínica responsável pelos exames através de telefone ou pessoalmente e agendará data e horário para realização do procedimento.

Só será permitida a realização do exame necessário mediante entrega de guia de autorização própria assinada por Médico do Trabalho das empresas DME, que deverá ficar retida na clínica para posterior envio à DME para conferência.

2. Apresentação de Relatórios e Exames

Semanalmente, às segundas-feiras, deverá ser entregue à Gerência de Recursos Humanos das empresas DME, situada a Rua Amazonas, nº 65 - Centro, os resultados dos exames realizados por nossos colaboradores. Deverá também ser entregue o relatório semanal contendo: nome dos funcionários, quantidade e valor dos exames realizados, bem como as guias de autorização emitidas pelo Médico do Trabalho.

Será obrigatória, a apresentação mensalmente até o 2º dia útil do mês subsequente, o relatório de fechamento mensal. Após a conferência e aprovação pelo SESMT da DME, o laboratório deverá emitir a respectiva Nota Fiscal Eletrônica.